

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**

**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024**

### **I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **001 – ARQUITETO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ.

### **II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 11**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, a questão apresenta erro material, dessa forma esta será anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 26 de fevereiro de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**  
**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024**

**I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **PROFESSOR PEDAGOGO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ.

**II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS**  
**ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 05**

**Improcedem as alegações do recorrente.**

O pronome relativo "que" em "Você 'paga' com horas, que poderão ser usadas..." retoma o termo antecedente "horas". A relação estabelecida é de posse, indicando que as horas com as quais o usuário "paga" são as mesmas que poderão ser usadas para solicitar outras atividades no futuro.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## **Questão 08**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, a questão apresenta erro material, dessa forma, esta será anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## Questão 09

**Improcedem as alegações do recorrente.**

A opção (d) está correta porque analisa o meme de forma abrangente, considerando a interação entre os elementos visuais e textuais para construir uma crítica à relação contemporânea com o tempo. A condicional 'Se tempo é dinheiro, então estou atrasado' homologa a construção de efeitos de humor: a frase condicional estabelece uma relação de causa e consequência entre tempo e dinheiro, criando uma equivalência humorística. Estar atrasado, nesse contexto, significa estar "sem tempo" e, portanto, "sem dinheiro". Essa lógica absurda, porém presente no senso comum, é o que gera o humor. A alternativa destaca a crítica central do meme, que é justamente a equivalência entre tempo e dinheiro. Essa associação, presente na frase de Benjamin Franklin ("tempo é dinheiro"), é levada ao extremo no meme, mostrando como a lógica capitalista reduz o tempo a uma mera mercadoria. Por fim, o meme utiliza a imagem de um homem correndo dentro de um relógio, criando uma sensação de urgência e afobação. Essa seriedade visual contrasta com o humor da frase, gerando um efeito irônico que reforça a crítica.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 13

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, a questão apresenta erro material, dessa forma, esta será anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## Questão 14

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, a questão apresenta erro material, dessa forma, esta será anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## Questão 24

**Improcedem as alegações do recorrente.**

- a) CORRETA. Na fase da Primeira República, o ensino brasileiro, em sua organização, foi influenciado fortemente pelos ideais positivistas e liberais.
- b) INCORRETA. A Constituição promulgada em 1891, incentivava a desvinculação da Educação do caráter religioso.
- c) INCORRETA. A Constituição de 1891 colocou nos estados a responsabilidade pela Educação. Os estados da região sudeste forneciam uma educação melhor pela renda adquirida pelas fazendas de café.
- d) INCORRETA. A Reforma defendida pelo militar Benjamin Constant defendia a gratuidade do ensino primário.

**REFERÊNCIAS:**

FERREIRA M. História da República no Brasil: República Velha e Marco Inicial do Período Republicano. Rádio Senado. Senado Federal. 19/09/2018. Atualizado em 06/06/2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2018/09/19/republica-velha-e-marco-inicial-do-periodo-republicano-no-brasil>. Acesso em jan. 2025.

MELO, J. M.S. de. História da Educação no Brasil. Coordenação Cassandra Ribeiro Joye.- 2 ed. Fortaleza: UAB/IFCE, 2012. Disponível em: <https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/207142/2/Historia%20da%20educa%C3%A7%C3%A3o.pdf>

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 25

### **Improcedem as alegações do recorrente.**

- a) INCORRETA. Fernando de Azevedo redigiu o Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, em 1932 e obteve o apoio de intelectuais da época. Tinha o intuito de estabelecer uma escola pública para todos os brasileiros sem ligação do ensino religioso.
- b) CORRETA. A Constituição promulgada em 1934 citava a inserção no currículo escolar das disciplinas de educação moral e política com o intuito de desenvolver o espírito ético e patriótico dos cidadãos brasileiros.
- c) INCORRETA. O governo oferecia o ensino profissionalidade para a população que necessitava ingressar imediatamente no mercado de trabalho. Isso fazia com que não houvesse uma mobilidade social, onde a classe dominante permanecesse no poder e as classes populares serviam de mão-de-obra.
- d) INCORRETA. Em 1931, ocorreu no Brasil a Reforma Francisco Campos. Essa reforma estabeleceu algumas alterações na área educacional. No entanto, não tinha intenção de permitir a ascensão da população em níveis de estudo mais elevados. Pelo contrário, essas medidas intensificaram um dualismo, a possibilidade do acesso ao ensino secundário para a classe dirigente e o acesso ao ensino profissionalizante para a classe proletária.

### **Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 32

### **Improcedem as alegações do recorrente.**

- a) CORRETA. As crianças e jovens das classes dominantes eram preparados para serem guerreiros em sua juventude e governantes durante a fase da velhice. Por essa razão, a educação tinha esses fins de preparação.
- b) INCORRETA. A educação para as classes dominantes tinha o objetivo de formar o homem omnilateral. Isso quer dizer que a intenção era formar o homem completo, uma formação voltada para os aspectos intelectuais e físicos.
- c) INCORRETA. Inicialmente, na Grécia Antiga, a forma educacional que predominava era a Ginástica e a Música. Quando a escrita foi inventada, ela servia para o registro de acontecimentos épicos, como as guerras, por exemplo. Por isso, a escrita não era usada para fins escolares. A ginástica tinha o papel de treinar os jovens para a guerra e as cantilenas (tipo de canto) eram valorizadas na época.
- d) INCORRETA. Polis significa “cidade-estado” e foi uma criação que ocorreu na Grécia Antiga. Seu surgimento impactou uma mudança na sociedade da época. Naquele momento, a palavra era um grande instrumento de poder.

### **Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 39

**Improcedem as alegações do recorrente.**

- a) INCORRETA. A censura de livros ocorria muito antes da Reforma Protestante (desde 1515), uma vez que a igreja não permitia que seus fiéis tivessem acesso a certos conteúdos, para não “contaminar” sua fé.
- b) INCORRETA. Depois do concílio foi criada a Escola dos jesuítas sob a forma da Companhia de Jesus que posteriormente veio para o Brasil assumindo o ofício de ensinar.
- c) INCORRETA. Foram criados seminários para educação religiosa de sacerdotes onde a principal aprendizagem era das Sagradas Escrituras.
- d) CORRETA. O Radio Studiorum foi um plano de estudos que direcionava o sistema escolástico jesuítico e foi utilizado no Brasil.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo XIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que **“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”**

Publique-se,

Fortaleza – CE, 26 de fevereiro de 2025.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**  
**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024**

**I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **PROFESSOR DE PORTUGUÊS**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ.

**II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS**  
**ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 11**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, a questão apresenta erro material, dessa forma, esta será anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## **Questão 13**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, a questão apresenta erro material, dessa forma, esta será anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## Questão 14

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, a questão apresenta erro material, dessa forma, esta será anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## Questão 19

**Improcedem as alegações do recorrente.**

A questão foi retirada do site - <https://saojoaodopiaui.pi.gov.br/sobre/>  
Sendo assim, a questão permanece.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 36

**Improcedem as alegações do recorrente.**

Em Longe do estéril turbilhão da rua,/Beneditino, escreve! No aconchego, o verbo destacado está na forma do imperativo afirmativo de 2ª pessoa do singular, como indica o próprio vocativo antecedente (Beneditino,) (cf. CUNHA & CINTRA, 2008).

Referência

Cunha, C. & Cintra, L. Nova Gramática do Português Contemporâneo. 5ª Ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2008.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 39

**Procedem as alegações do recorrente.**

Na frase “(...) Gabigol deixa o Flamengo irritado com a diretoria”, há uma ambiguidade estrutural que permite duas interpretações: a) quem sai do Flamengo irritado com a diretoria é o Gabigol, sendo “irritado” um predicativo do sujeito “Gabigol” e b) quem fica irritado com a diretoria é o Flamengo, sendo “irritado” um predicativo do objeto “Flamengo” (cf. CUNHA & CINTRA, 2008).

**Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 02, de C para D.**

**DEFERIDO**

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo XIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 26 de fevereiro de 2025.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**  
**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024**

**I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **PROFESSOR DE MATEMÁTICA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ.

**II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS**  
**ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 11**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, a questão apresenta erro material, dessa forma dessa forma, esta será anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## **Questão 13**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, a questão apresenta erro material, dessa forma, esta será anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## Questão 14

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material, dessa forma, esta será anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## Questão 26

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material, dessa forma, esta será anulada.

**Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de B para A.**

**DEFERIDO**

**Retificado dia 27 de fevereiro de 2025.**

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo XIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 26 de fevereiro de 2025.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**  
**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024**

**I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **PROFESSOR DE CIÊNCIAS**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ.

**II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS**  
**ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 11**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, a questão apresenta erro material, dessa forma, esta será anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## **Questão 13**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, a questão apresenta erro material, dessa forma, esta será anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## Questão 14

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, a questão apresenta erro material, dessa forma, esta será anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## Questão 33

**Improcedem as alegações do recorrente.**

IV - Correta.

Os vírus podem ter diferentes tipos de genoma, incluindo:

DNA de dupla fita (dsDNA) (ex.: adenovírus)

DNA de fita simples (ssDNA) (ex.: vírus parvovírus)

RNA de dupla fita (dsRNA) (ex.: rotavírus)

RNA de fita simples (ssRNA) (ex.: coronavírus, vírus da gripe)

Vírus: características estruturais e doenças.

Disponível: Microbiologia - Gerard J. Tortora 2017 – Pág. 381.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 36

**Improcedem as alegações do recorrente.**

Citologia, reprodução e sexualidade: química celular, substâncias orgânicas e inorgânicas, enzimas, bioquímica da célula, vitaminas, anticorpos.

Disponível: Princípios de Anatomia e Fisiologia – Gerard Tortora & Bryan Derrickson – 12ed.

Fundamentação: Na cadeia de transporte de elétrons, aos três NADH e três H<sup>+</sup> serão posteriormente acrescentadas nove moléculas de ATP, e ao FADH<sub>2</sub> serão acrescentadas duas moléculas de ATP.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo XIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que **“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”**

Publique-se,

Fortaleza – CE, 26 de fevereiro de 2025.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**  
**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024**

**I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **PROFESSOR DE HISTÓRIA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ.

**II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS**  
**ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 11**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, a questão apresenta erro material, dessa forma, esta será anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## **Questão 13**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, a questão apresenta erro material, dessa forma, esta será anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## **Questão 14**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, a questão apresenta erro material, dessa forma, esta será anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo XIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 26 de fevereiro de 2025.

**INSTITUTO CONSULPAM**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**

**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024**

### **I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **013 – PROFESSOR DE GEOGRAFIA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ.

### **II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

#### **Questão 11**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, a questão apresenta erro material, dessa forma, esta será anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

#### **Questão 13**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, a questão apresenta erro material, dessa forma, esta será anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## Questão 14

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material, dessa forma, esta será anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo XIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 26 de fevereiro de 2025.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**  
**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024**

**I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **014 – PROFESSOR DE INGLÊS**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ.

**II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS**  
**ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 11**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, a questão apresenta erro material, dessa forma, esta será anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## **Questão 13**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, a questão apresenta erro material, dessa forma, esta será anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## Questão 14

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material, dessa forma, esta será anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo XIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 26 de fevereiro de 2025.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**  
**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024**

**I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ.

**II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS**  
**ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 11**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, a questão apresenta erro material, dessa forma, esta será anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## **Questão 13**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, a questão apresenta erro material, dessa forma, esta será anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## Questão 14

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material, dessa forma, esta será anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo XIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 26 de fevereiro de 2025.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**  
**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024**

**I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **017 – CONTADOR**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ.

**II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS**  
**ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 11**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, a questão apresenta erro material, dessa forma, esta será anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo XIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 26 de fevereiro de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**  
**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024**

**I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **018 – FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAL**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ.

**II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS**  
**ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 11**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, a questão apresenta erro material, dessa forma, esta será anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## Questão 21

**Improcedem as alegações do recorrente.**

- Alternativa A (Incorreta): O fato gerador de um tributo não é definido pela conveniência administrativa, mas exclusivamente pela lei, conforme o princípio da legalidade tributária, previsto no art. 150, I, da Constituição Federal e no art. 97, II, do Código Tributário Nacional (CTN).
- Alternativa B (Incorreta): A inexistência de definição expressa do fato gerador em lei impede a cobrança do tributo, pois a exigência tributária sem previsão legal contraria o princípio da legalidade, conforme o art. 150, I, da Constituição Federal.
- Alternativa C (Incorreta): O fato gerador e o lançamento tributário são eventos distintos. O fato gerador é o evento previsto em lei que cria a obrigação tributária, enquanto o lançamento é um ato administrativo que formaliza essa obrigação, conforme disposto nos arts. 113 e 142 do CTN.
- Alternativa D (Correta): O art. 114 do CTN define o fato gerador como a situação definida em lei como necessária e suficiente para que surja a obrigação tributária. Ele é o marco inicial da relação jurídica tributária, enquanto o lançamento, regulado pelo art. 142 do CTN, é o ato administrativo que constitui formalmente o crédito tributário.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 33

**Improcedem as alegações do recorrente.**

A imunidade tributária é uma limitação constitucional ao poder de tributar, impedindo a incidência de tributos sobre determinados bens, pessoas ou atividades. Exemplos clássicos incluem:

Imunidade recíproca (art. 150, VI, "a" da CF): impede que entes federativos cobrem tributos uns dos outros.

Imunidade religiosa (art. 150, VI, "b" da CF): impede a tributação sobre templos de qualquer culto.

Imunidade das instituições de assistência social e educação sem fins lucrativos (art. 150, VI, "c" da CF).

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 35

### Improcedem as alegações do recorrente.

I - Correta:

Essa regra está prevista no art. 136 do Código Tributário Nacional (CTN). A responsabilidade por infrações tributárias independe da intenção do agente e da efetividade do ato. Ou seja, mesmo sem dolo ou intenção de lesar o fisco, o sujeito pode ser responsabilizado.

II - Correta:

O artigo 130 do CTN estabelece que os créditos tributários de impostos sobre a propriedade de bens imóveis (como IPTU) e taxas relacionadas a esses bens sub-rogam-se (ou seja, transferem-se) ao adquirente, exceto se houver prova de quitação no título. Isso significa que, ao comprar um imóvel, o novo proprietário pode ser responsabilizado por débitos tributários pendentes.

III - Correta:

O artigo 135 do CTN determina que mandatários, prepostos e empregados são pessoalmente responsáveis quando praticam atos com excesso de poderes ou infração à lei, contrato social ou estatutos. Isso significa que, se um administrador ou empregado ultrapassa suas atribuições e comete infrações, ele pode responder diretamente pelas obrigações tributárias decorrentes desses atos.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo XIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que **“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”**

Publique-se,

Fortaleza – CE, 26 de fevereiro de 2025.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**  
**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024**

**I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **019 – ENGENHEIRO FLORESTAL**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ.

**II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS**  
**ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 11**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, a questão apresenta erro material, dessa forma, esta será anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## Questão 39

**Improcedem as alegações do recorrente.**

Conforme Lei 9795:

Art. 3º Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental, incumbindo:

I - ao Poder Público, nos termos dos arts. 205 e 225 da Constituição Federal, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

II - às instituições educativas, promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem;

III - aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - Sisnama, promover ações de educação ambiental integradas aos programas de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

IV - aos meios de comunicação de massa, colaborar de maneira ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas sobre meio ambiente e incorporar a dimensão ambiental em sua programação;

V - às empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas, promover programas destinados à capacitação dos trabalhadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente;

VI - à sociedade como um todo, manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva voltada para a prevenção, a identificação e a solução de problemas ambientais.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo XIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 26 de fevereiro de 2025.

**INSTITUTO CONSULPAM**

---

Instituto CONSULPAM Consultoria Público-Privada  
Tel: (85) 3224-9369/3239-4402 – Av. Evilásio Almeida Miranda, 280 – Edson Queiroz  
CEP: 60.834-486 – Fortaleza-CE. CNPJ: 08.381.236/0001-27

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**  
**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024**

**I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **022 – TURISMÓLOGO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ.

**II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS**  
**ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 11**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, a questão apresenta erro material, dessa forma, esta será anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo XIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 26 de fevereiro de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM